

PROGEP INFORMA

FERIADOS, RECESSOS, PONTOS FACULTATIVOS

FERIADOS:

SÃO DIAS EM QUE SE SUSPENDEM OS TRABALHOS OU AULAS NAS ESFERAS PÚBLICAS OU PRIVADAS POR DISPOSIÇÃO LEGAL, TENDO ORIGEM CIVIL OU RELIGIOSA. CONFORME A LEI NO 9.093/1995, PODEM SER FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS.

RECESSOS:

SÃO OS DIAS EM QUE SE SUSPENDEM OS TRABALHOS, MAS COM A EXIGÊNCIA DE COMPENSAÇÃO. DE FORMA SEMELHANTE AO QUE OCORRE NOS PONTOS FACULTATIVOS, CADA ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DETERMINA OS DIAS DE RECESSO EM SUA ESFERA.

COMO PROCEDER:

É DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR E DA CHEFIA O ACOMPANHAMENTO DO ADEQUADO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA RELATIVA AOS RECESSOS E COMPENSAÇÕES, DEVENDO REPORTAREM EVENTUAIS DÚVIDAS OU INCONSISTÊNCIAS AO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DE SUA RESPECTIVA UNIDADE.

PREVISÃO LEGAL:

PREVISÃO LEGAL: LEI NO 9.093/1995; LEI NO 662/1949; LEI 6.802/1980; PORTARIA NO 430/2020 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; PORTARIA SGP/SEDGG/ME NO 12.735/2021; NOTA TÉCNICA NO 317/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP; INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017; INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 4/2021/PROGEP/IFSULDEMINAS

EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO COM A PROGEP - COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA:
LEGISLACAO@IFSULDEMINAS.EDU.BR

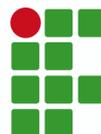
PONTOS FACULTATIVOS:

SÃO OS DIAS EM QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ DISPENSADA DO FUNCIONAMENTO E OS SERVIDORES TAMBÉM ESTÃO DISPENSADOS DE TRABALHAR, E NESTE CASO, CADA ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DETERMINA OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO EM SUA ESFERA. OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SÃO DIVULGADOS PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, APLICÁVEIS, PORTANTO, SOMENTE AOS SERVIDORES QUE TRABALHAM NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL; OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO DIVULGADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO SÓ ABRANGEM OS SERVIDORES ESTADUAIS; E OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO DECRETADOS PELO MUNICÍPIO SÓ ABRANGEM OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

OBSERVAÇÕES:

- **COMPENSAÇÃO DE HORAS:** NOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, NÃO SE EXIGE A COMPENSAÇÃO DE HORAS; ENTRETANTO, NOS DIAS DE RECESSOS, A COMPENSAÇÃO DEVE OCORRER ANTES OU DEPOIS, A DEPENDER DA PREVISÃO LEGAL E ACORDO COM A CHEFIA. PARA OS QUE OPTAREM POR USUFRUIR OS RECESSOS DE FINAL DE ANO DE 2021, A COMPENSAÇÃO DEVE OCORRER NO PERÍODO DE 01/11/2021 A 31/10/2022, CONFORME ESTIPULADO PELA PORTARIA NO 12.735/2021 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.
- O PERÍODO DE COMPENSAÇÃO ACIMA TAMBÉM É VÁLIDO PARA AS COMPENSAÇÕES DOS RECESSOS DE 2019 E 2020.
- **COMPENSAÇÃO DE HORAS POR SERVIDORES EM TRABALHO REMOTO:** CONFORME PORTARIA 12.735/2021, OS SERVIDORES EM TRABALHO REMOTO DEVERÃO COMPENSAR OS RECESSOS ASSIM QUE RETORNAREM AO TRABALHO PRESENCIAL, OBSERVANDO-SE O PRAZO FINAL EM 31 DE OUTUBRO DE 2022, INDEPENDENTEMENTE DA ACUMULAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS RESPECTIVOS PERÍODOS.
- **COMPENSAÇÃO DE HORAS DE SERVIDORES EM JORNADA FLEXIBILIZADA:** CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 44 DA LEI 8.112/90, OS SERVIDORES EM JORNADA FLEXIBILIZADA DEVERÃO REALIZAR AS HORAS EXCEDENTES PARA FINS DE COMPENSAÇÃO A CRITÉRIO DA CHEFIA IMEDIATA E MEDIANTE JUSTIFICATIVA DO DIA A SER COMPENSADO, LIMITADAS A 2 HORAS DIÁRIAS. VALE LEMBRAR QUE A UTILIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS É VEDADA AO SERVIDOR EM JORNADA FLEXIBILIZADA, CONFORME ART. 28, II DA IN 02/2018.
- OS RECESSOS QUE NÃO FOREM COMPENSADOS ENSEJARÃO O DESCONTO NA REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL ÀS HORAS NÃO COMPENSADAS.
- É POSSÍVEL A COMPENSAÇÃO DOS RECESSOS EM ÓRGÃO DISTINTO, DESDE QUE SEJA INTEGRANTE DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SIPEC (NOTA TÉCNICA Nº 7977/2019-MP).
- O RECESSO DE FINAL DE ANO NÃO SE ESTENDE AOS COLABORADORES TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS (NOTA TÉCNICA Nº 317/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP; INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017)

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
DE PESSOAS
COORDENADORIA DE
LEGISLAÇÃO E NORMAS



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais